

O equilíbrio atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS): uma análise dos benefícios concedidos nos últimos cinco anos no município de Rio Grande

Joice Rocha Ferreira*
Paulo Ricardo Opuska**

1. Introdução

A ideia de seguro para as quais se voltaram antigamente as primeiras tentativas de proteção social é hoje representada pelo sistema contributivo previdenciário brasileiro, o qual estrutura-se em três grandes pilares: (1) o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o regime público oficial e o mais abrangente do sistema, haja vista que cobre a totalidade dos trabalhadores da iniciativa privada urbanos, a grande massa de trabalhadores rurais, bem como significativa parcela de servidores públicos; (2) os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPSs), que abarcam os servidores públicos civis de cargo efetivo – todos os federais, todos os estaduais e grande parte dos municipais –, bem como todos os militares; (3) a Previdência Complementar Facultativa, que subdivide-se em Previdência Complementar Fechada e Aberta, sendo que, nesta

* Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Rio Grande – FURG, Especialis em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Rio Grande – FURG, Assistente em Administração – FURG

** Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Professor Adjunto da Universidade Federal de Santa Maria, RGS.

última, qualquer cidadão pode ter acesso a algum de seus planos; Na Fechada, apenas pessoas que integram um determinado grupo, geralmente uma empresa ou um conglomerado, e entidades de classe ou sindicatos (IPEA, 2007).

Na concepção de Schwarzer (2009, p. 32), a Previdência Social está baseada “em um pacto entre gerações onde os trabalhadores de hoje contribuem para que se possam pagar benefícios aos que ontem foram contribuintes e por sua vez, as contribuições de hoje geram a expectativa de direitos frente aos trabalhadores de amanhã e, assim, sucessivamente” e por isso é preciso, cada vez mais, verificar os impactos sobre a sustentabilidade de longo prazo que as diversas propostas de políticas têm a Previdência (SCHWARZER, 2009).

O custeio da Previdência Social, que tem como uma das principais fontes a contribuição calculada sobre o salário do empregado, apresenta-se num quadro de mudanças nas relações trabalho/emprego; migração para a informalidade; império do Neoliberalismo; livre concorrência, o que reflete na diminuição da população que contribui para a Previdência (AUGUSTIN, 2007). Desse modo, “a diminuição da população de contribuintes desequilibra a balança previdenciária, uma vez que há cada vez mais empregados em idade de se aposentar e menos empregados ativos contribuindo para a manutenção dos assistidos (aposentados, acidentados, doentes, etc.)” (AUGUSTIN, 2007, p. 255).

Nesse cenário que se apresenta, salientam Plamondon, *et al.* (2011) que é necessário que o atuário, profissional técnico especialista em mensurar e administrar riscos, indique financiamentos extremamente promissores, sub-financiamentos e também baixos níveis de benefícios, bem como a má alocação de recursos e riscos para futuros orçamentos governamentais. O atuário precisa agir como guardião da racionalidade financeira no processo de formulação política

social. Diante disto, os autores ainda destacam:

Cálculos atuariais, desde os mais simples aos mais complexos, já vêm sendo utilizados há muitos anos, no Brasil, pelo Regime Geral de Previdência Social e também pelos fundos de pensão privados. Esses cálculos são essenciais para a projeção das receitas e despesas, bem como para a estimativa de impactos em longo prazo. (PLAMONDON *et al.*, 2011, p. 5).

Viana (2010) destaca a importância do regime de previdência social como fator gerador de renda para o país e reforça que o regime adotado tenha certa estabilidade. Além disso, o autor intensifica a necessidade de que o regime de previdência não seja deficitário e que as contas públicas não sejam afetadas por ele.

Diante do exposto, Tavares (2011) afirma que o regime geral deve ser compreendido como um sistema de seguro que protege o direito fundamental à previdência. De um lado, pretende garantir o sustento do trabalhador e de sua família na ocorrência dos riscos sociais. Por outro, não deve onerar indevidamente o grupo protegido e a sociedade. Evidencia-se dessa forma, o papel essencial do equilíbrio atuarial deste sistema.

Tendo-se considerado os fatores apresentados surge a seguinte indagação de pesquisa: como se apresenta o perfil dos beneficiários do RGPS do Município de Rio Grande, no período de 2008 a 2012 no tocante as quantidades de benefícios em manutenção por grupos de espécie?

Estudos que remetem a investigação dos sistemas previdenciários, em particular o estudo de caso do Regime Geral de Previdência Social adotado no Brasil apontam a existência de rigor técnico na concessão dos benefícios com a aplicação de princípios adequados da ciência atuarial na determinação da renda monetária dos segurados, mostrando que o descontrole dos gastos do sistema não é causado pela ausência de técnicas adequadas de gestão (CARNEIRO

FILHO, 2008). Também, a importância do Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, não só para o Sistema Previdenciário Brasileiro, mas para toda a nação, uma vez que busca equilibrar as finanças do sistema, deixando de onerar excessivamente a sociedade e evitando a transferência de renda para a parcela mais rica da população, permitindo, com isso, um investimento maior em outras áreas essenciais para a população brasileira (VAZ, 2009).

Dessa forma tem-se a como proposição de pesquisa: evidenciar uma análise acerca dos benefícios concedidos no Município no período proposto de 2008 a 2012. Para a consecução do mesmo, buscou-se ordenadamente: realizar um levantamento dos benefícios concedidos no Município e caracterizar o perfil dos beneficiários desse sistema, com base no desenvolvimento dos seguintes objetivos específicos: a) Levantar dados quantitativos dos benefícios referentes ao RGPS a fim a traçar o perfil proposto; b) Identificar os sistemas de financiamentos dos benefícios e os elementos utilizados no cálculo atuarial; c) Expor de forma global, uma visão do diagnóstico traçado, destacando as possíveis causas e consequências.

Deste modo, tal estudo mostra-se relevante ao propor novas perspectivas ao debate sobre o custeio do sistema previdenciário e a gestão aplicada no âmbito da Previdência Social em curso no Brasil. Também contribui para o conhecimento de futuras pesquisas, bem como de reflexões frente à realidade atual desse sistema.

2. Referencial teórico

Neste fragmento, procurou-se instruir a respeito dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social e de como são classificadas essas pessoas físicas. A seguir, contemplaram-se os aspectos dessa proteção social, provenientes das finalidades e dos princípios da seguridade

social. Visto isso, é apresentando um breve relato da previdência social administrada pelo INSS. Concluindo a seção, são descritos os conceitos sobre os planos de benefícios concedidos por esta autarquia, delineando as características previdenciárias dos benefícios propiciados. Por fim, é exposto o salário de benefícios dos contribuintes e a metodologia de cálculo dessas prestações.

2.1 Beneficiários

Segundo Tavares (2011), os destinatários das prestações de previdência social do RGPS são os beneficiários, gênero cujas espécies são os segurados (os que mantêm vínculo em nome próprio) e os dependentes (aqueles que dependem economicamente dos segurados, nos termos da lei). Assim, os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social se resumem em: segurados obrigatórios (empregado, contribuinte individual, segurado especial, trabalhador avulso e empregado doméstico) e os facultativos. Também fazem parte dos beneficiários o grupo dos dependentes que se dividem em três classes segundo ordem de preferência: a primeira, que inclui o cônjuge e os filhos não-emancipados até 21 anos (sem limite de idade, se inválidos); a segunda, que abarca os pais; e a terceira, os irmãos não-emancipados até 21 anos (sem limite de idade, se inválidos).

2.2 Finalidades e princípios

Oliveira (2000) expressa que a Previdência Social objetiva assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente. Igualmente, frisa que para garantir tais premissas, a seguridade social rege-se pelos seguintes princípios específicos: filiação obrigatória,

caráter contributivo, garantia de benefício mínimo; correção monetária dos salários de contribuição; preservação do valor real dos benefícios; comutatividade; previdência complementar facultativa; indisponibilidade dos direitos dos beneficiários e equilíbrio financeiro e atuarial.

Cabe destacar que o art. 194 da constituição enumera, em sete incisos, por seu turno, os chamados princípios constitucionais da Seguridade Social são eles: Universalidade da cobertura e do atendimento, Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais, Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, Irredutibilidade do valor dos benefícios, Equidade na forma de participação no custeio, Diversidade na base de financiamento e Caráter democrático e descentralizado da administração. A Constituição estabelece ainda, princípios específicos em relação ao custeio da Seguridade Social, os quais são descritos: Do orçamento diferenciado, Da procedência da fonte de custeio, Da compulsoriedade de contribuição e Da anterioridade tributária em matéria de contribuições sociais.

2.3 Previdência Social-Instituto Nacional de Seguridade Social-breve histórico

O marco inicial da Previdência Social surgiu no Brasil através do Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, mais conhecido como a Lei Eloy Chaves – referência ao nome do deputado federal pelo Estado de São Paulo, que criou as Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAP), por categoria profissional ou por empresa, inicialmente para os empregados em empresas de estradas de ferro. (PINHEIRO, 2007).

O sistema de previdência começou a desenvolver-se a partir da criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em fins de 1930, onde “os Institutos de Aposentadorias e Pensões passaram a condição de autarquias

centralizadas pelo Estado e supervisionadas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio” (PINHEIRO, 2007, p. 29). Também tal autor aponta que o regime de Eloy foi estendido a outras empresas e empregados, tendo a característica principal a oferta de benefícios previdenciários e assistenciais aos trabalhadores de uma empresa ou grupo de empresas de uma mesma área geográfica, em regime de capitalização.

A criação desses Institutos representou um primeiro passo em direção a uma abrangência do sistema de proteção social no país, conforme sobrepõe Pinheiro (2007). Salienta ainda, que tal sistema ainda não incorporava os trabalhadores rurais ou do setor informal urbano e os autônomos, além dos assalariados urbanos não assistidos por não exercerem profissão nos ramos de atividade contemplados pelos Institutos. Somente em 1963, através da Lei nº 4.214 foi instituído o Estatuto Do Trabalhador Rural (ETR) e, com ele, a previdência social rural por meio do FUNRURAL, (Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural), posteriormente transformado em PRORURAL – Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, através de Lei Complementar nº 11, de 1971.

Um marco importante na evolução da previdência social no Brasil foi a Lei nº 3.087 – Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) – que, embora não tenha unificado os organismos existentes, padronizou o sistema para o amparo a segurados e dependentes dos diversos Institutos. Foram criados os seguintes benefícios: auxílio-natalidade, auxílio-funeral e auxílio-reclusão (os dois primeiros já não mais existem). A lei também estendeu a área de assistência social a outras categorias profissionais e todos os que exercessem emprego ou atividade remunerada no território nacional tornaram-se segurados, exceto servidores públicos civis e militares, os quais mantiveram um sistema previdenciário à parte, bem como os trabalhadores rurais e os empregados domésticos.

O INSS foi criado em 1990, relata Pinheiro (2007), com a fusão de duas entidades que compunham o SINPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social): o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social criado em 1966 e que, unificou todos os institutos de previdência) e o IAPAS (Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social).

2.4 Planos de benefícios da Previdência Social

Em primeiro lugar, é preciso fazer uma distinção entre benefícios substitutivos, ou seja, aqueles que substituem a renda do trabalho do beneficiário (aposentadorias, pensão, auxílio-doença, auxílio-reclusão e salário-maternidade) e os benefícios complementares ou indenizatórios, aqueles que tão somente complementam a renda do segurado (auxílio-acidente e salário-família). Os benefícios deste segundo grupo podem ser inferiores a um salário-mínimo.

Para fazer jus aos benefícios previdenciários, o segurado precisa cumprir três requisitos:

- 1º) que possua a qualidade de segurado à época do evento que fundamenta a concessão do benefício;
- 2º) que cumpra um requisito genérico, denominado carência, cujo prazo é variável de acordo com o benefício requerido;
- 3º) que cumpra o requisito específico do benefício requerido (DIAS; MACEDO, 2008, p. 47).

Período de carência é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia do mês de sua competência (DIAS; MACEDO, 2008).

Para efeito de carência⁵, considera-se presumido o recolhimento das contribuições do segurado empregado e do trabalhador avulso, para os demais, o ônus da prova de recolhimento é do próprio segurado. Para o segurado especial,

considera-se período de carência o tempo mínimo de efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, igual ao número de meses necessário à concessão do benefício requerido. (DIAS; MACEDO, 2008).

2.4.1 Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez, de acordo com Médici *et al.* (1995), é o benefício a quem tem direito o segurado da previdência social em caso de superveniência de total incapacidade para o desenvolvimento de quaisquer atividades laborativas, quando não há prognóstico de recuperação. Acrescentam também, que o valor da aposentadoria por invalidez do integrante ao regime geral pode ser bastante inferior ao salário percebido até o momento, e esse fato se agrava ainda mais quando o salário é alto e o tempo de contribuição curto. É de natureza substitutiva e, em regra, permanente, mas pode ser reversível e/ou renunciável.

Médici *et al.* (1995) defendem ainda que uma vez cumprida a carência exigida, quando for o caso, é devida a aposentadoria por invalidez ao segurado que, estando ou não, em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício da atividade que lhe garantia a subsistência, ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

2.4.2 Aposentadoria por Idade

A Aposentadoria por idade é um benefício substitutivo, continuado e permanente. O risco social que fundamenta tal benefício é a incapacidade presumida (senilidade) decorrente da idade avançada.

Médici *et al.* (1995) relatam que a aposentadoria por idade ocorre aos 65 anos para os homens, e aos 60 anos para as mulheres. Neste contexto, o autor também cita observações

quanto à aposentadoria compulsória, como sendo aquela que a empresa somente pode requerer do funcionário (homens com 70 anos e mulheres com 65 anos) caso este tenha cumprido o período de carência exigido, isto é, realizado 180 contribuições mensais à previdência social. Esclarece ainda, que na hipótese do trabalhador: (a) não preencher a carência porque não contribuía ou porque não tem como comprovar, não pode ser aposentado compulsoriamente.

2.4.3 Aposentadoria por tempo de contribuição

A aposentadoria por tempo de contribuição é um benefício substitutivo, continuado e permanente. Antes de dezembro de 1998, era conhecida aposentadoria por tempo de serviço. O risco social que fundamenta tal benefício é a incapacidade presumida decorrente do desgaste a que o trabalhador seria submetido, após um significativo tempo de serviço e também na dificuldade de ser absorvido pelo mercado de trabalho a partir de uma certa idade. Por outro lado, há quem defenda uma total reformulação na aposentadoria por tempo de serviço – ou até mesmo a sua extinção – uma vez que não há qualquer risco social a ser protegido – o tempo de contribuição, por si só, não traz presunção de incapacidade para o trabalho. Talvez a grande polêmica que cerca a aposentadoria por tempo de contribuição é a inexistência de idade mínima. Nesse ponto, sustenta a doutrina especializada ser essencial o estabelecimento de um limite mínimo de idade para o gozo do benefício, a fim de não inviabilizar o sistema previdenciário, principalmente em função do aumento da expectativa de vida. O argumento maior é que o segurado plenamente saudável e no auge do exercício de suas faculdades mentais, passe a perceber benefício de aposentadoria antes dos 50 anos de idade.

Manifestam Médici *et al.* (1995) que para ser assegurado este tipo de aposentadoria devem ser obedecidas as seguintes condições: 35 anos de contribuição, se homem, e 30

anos de contribuição, se mulher; e um tempo de contribuição mínimo de 180 (cento e oitenta) meses, ou 15 anos, intercalados ou não. Como já mencionado alhures, não há a necessidade de idade mínima, embora o Governo tenha alocado no bojo da reforma previdenciária de 1998, um outro viés para forçar o retardamento das aposentadorias: o fator previdenciário, incluído pela Lei nº 9.876/99.

Nesse ponto, a doutrina assevera que não há qualquer empecilho para que a lei ordinária imponha um limite etário mínimo, pois a matéria não exige disciplina constitucional. É questão de técnica-atuarial a qual reclama estudos técnico-científicos sérios para a sua fixação. O que não se pode conceber, todavia, é a fixação de limites etários que impeçam, na prática, a obtenção do benefício, como por exemplo, 75 anos para o homem e 70 para mulher. (THIESEN; VLADIMIR, 1999). Para os servidores públicos há regra igual no § 5º do art. 40 da Constituição. Nesse sentido:

o professor que comprove, exclusivamente, tempo de serviço em função docente, em sala de aula, na educação infantil, no ensino fundamental ou no ensino médio, poderá ser concedida aposentadoria por tempo de contribuição aos 30 anos de contribuição, se homem, e aos 25, se mulher (MÉDICI *et al*, 1995, p.106).

2.4.4 Aposentadoria Especial

A aposentadoria especial é uma espécie de aposentadoria por tempo de contribuição devida ao segurado que tiver trabalhado em condições especiais que prejudiquem a saúde, a integridade física, durante um certo período de tempo (15, 20 ou 25 anos). A finalidade da aposentadoria especial é conceder aposentadoria antecipada ao trabalhador que se sujeita a tais condições, pois, presume-se que este operário não poderá trabalhar submetido a essas condições durante o mesmo período que o trabalhador comum, sob pena de desgaste desproporcional a sua saúde.

Pinheiro (1999) assevera que a aposentadoria especial, uma vez cumprida a carência exigida, será devida ao segurado que tenha trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos, em condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física. Para isso, salienta que o segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

2.4.5 Salário Maternidade

O salário-maternidade é um dos benefícios da previdência social, com previsão constitucional no art. 201. Esse benefício visa conservar a qualidade de vida das seguradas pela manutenção da remuneração quando do afastamento da atividade laborativa por ocorrência do parto ou de aborto não criminoso e, ainda, por adoção de criança.

O salário-maternidade é devido, “à segurada, tanto empregada comum, como a trabalhadora avulsa e à empregada doméstica, independentemente de carência.” (PINHEIRO, 1999, p.70). Aponta o autor ainda, que para a segurada especial será devido o salário maternidade desde que comprove o exercício de atividade rural nos últimos 12 meses anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua e que tal benefício será concedido durante 120 dias, com início 28 dias antes e término 91 dias depois do parto. Além disso, em casos excepcionais, os períodos de repouso podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante atestado médico fornecido pelo SUS, bem como estendido por mais 60 dias, caso o empregador, faça parte do programa “empresa cidadã,” e no caso de empregos concomitantes, a segurada fará jus ao salário-maternidade relativo a cada um dos empregos.

2.4.6 Salário Família

O salário-família é um benefício da previdência social, previsto no art. 201, IV, da CF, de natureza indenizatória, o qual visa auxiliar determinadas categorias de segurados de baixa renda na manutenção da família. O risco social que fundamenta o salário-família são os encargos familiares, uma vez que é pago em função do número de filhos ou equiparados de qualquer condição menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade. Observe-se que o benefício é pago ao segurado, em função do número de filhos, e não aos filhos, como se fosse uma pensão ou auxílio-reclusão.

Acerca do salário-família, Pinheiro (1999) indica os seguintes segurados que terão direito a este benefício: o empregado, o trabalhador avulso ainda que aposentado por invalidez, ou gozo de auxílio-doença, juntamente com o benefício, o trabalhador rural aposentado por idade aos 65 anos, se homem, e 60 anos se mulher, juntamente com a aposentadoria, os demais empregados e trabalhadores avulsos aos 65 anos, se homem, e 60 anos se mulher, juntamente com a aposentadoria, exceto o empregado doméstico. Tal direito, é cessado automaticamente, quando: ocorre a morte do filho ou equiparado, ou quando estes vierem completar 14 anos de idade, salvo se inválido, quando houver a recuperação da capacidade do filho inválido, ou ainda pelo desemprego do segurado.

2.4.7 Auxílio doença

O auxílio-doença é um benefício de natureza substitutiva, porém, temporário, cujo risco social coberto é a incapacidade para o exercício das atividades habituais, por acometimento de uma doença. Juntamente com a aposentadoria por invalidez e o auxílio-acidente, é um dos três benefícios pagos em decorrência de incapacidade. A diferença entre eles reside no grau de intensidade daquele risco social: auxílio-

doença (incapacidade temporária parcial ou total), aposentadoria por invalidez (incapacidade definitiva total) e auxílio-acidente (incapacidade definitiva parcial). O auxílio-doença é um benefício previdenciário de curta duração e renovável a cada oportunidade em que o segurado dele necessite.

É requisito para concessão do auxílio-doença “a incapacidade temporária para o trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos (seja parcial ou total) e não permanente e total, como se exige para concessão de aposentadoria por invalidez” (DUARTE, 2008, p. 264). Aliado a isso, Duarte (2008) frisa que a presunção é de que haja recuperação para a atividade habitual ou reabilitação para outra e que se o segurado exercer duas atividades e ficar incapacitado para apenas uma delas, fará jus ao benefício desta. Também aborda o autor que verificada a incapacidade definitiva, o auxílio-doença deverá ser mantido indefinidamente, não cabendo sua transformação em aposentadoria por invalidez enquanto essa incapacidade não se estender às demais atividades, visto que para concessão da aposentadoria por invalidez é necessário demonstrar a incapacidade para o exercício de qualquer atividade.

2.4.8 Auxílio acidente

O auxílio-acidente é um benefício previdenciário que visa suprir, pelo menos em parte, o dano causado à capacidade laborativa do trabalhador em decorrência de acidente de qualquer natureza, que lhe cause lesões definitivas, porém não de forma total, mas sim, parcial.

Este benefício, com base em Duarte (2008), é devido ao segurado que, após a consolidação de lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, ficar com sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho habitualmente exercido, sem ocasionar a invalidez permanente

para qualquer trabalho, conforme as situações discriminadas:

- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia;
- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, exigindo maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exercia a época do acidente;
- Impossibilidade de desempenho da atividade que exercia a época do acidente, sendo viável o desempenho de outra, após processo de reabilitação (DUARTE, 2008, p. 270).

É preciso considerar, segundo o autor citado, que o benefício tem caráter de indenização e não de substituição de remuneração, e é concedido após a cessação do auxílio-doença acidentário e com ele não se confunde, sendo proibido a concessão de auxílio-acidente quando o segurado estiver desempregado, podendo ser concedido auxílio-doença previdenciário, desde que atendidas as condições inerentes a espécie.

2.4.9 Auxílio reclusão

Duarte (2008) afirma que no auxílio-reclusão o segurado está impossibilitado de exercer atividade remunerada por estar recluso ou detido, desde que não receba remuneração da empresa nem auxílio – doença ou aposentadoria, sendo os dependentes os titulares deste direito em que há a necessidade de qualificação após a reclusão ou detenção do segurado, de preexistência de dependência econômica. Além disso, elucida que a fuga é causa de suspensão do benefício, e ocorrendo a recaptura, o benefício será restabelecido, desde que mantida ainda sua qualidade de segurado.

O referido autor ainda frisa: “será mantido enquanto o segurado permanecer recolhido, o que se verifica mediante apresentação trimestral pelo beneficiário de comprovação expedida pela autoridade competente, sendo vedada a concessão do benefício após a soltura” (DUARTE, 2008, p. 293).

2.4.10 Pensão por morte

A respeito desta modalidade, são precisas as palavras de Duarte (2008), em que segundo ele é um benefício pago mensalmente aos dependentes em virtude do falecimento do segurado, com finalidade substituir a renda deste para o grupo familiar, tratando-se de prestação pecuniária continuada, de caráter substitutivo, destinado a suprir, ou pelo menos minimizar, a falta daqueles que proviam as necessidades, econômicas dos dependentes, sendo devida a contar da data:

- a) do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- b) do requerimento quando requerida após aqueles trinta dias.
- c) da decisão judicial, no caso de morte presumida (DUARTE, 2008, p.283).

Delimita Duarte (2008) que o pagamento da cota individual da pensão é cessado com a morte do pensionista; emancipação ou completados 21 anos para o pensionista menor de idade; ou com a cessação da invalidez, no caso de pensionista inválido o qual está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, bem como ao processo de reabilitação profissional e não cessa para o conjugue ou companheira (o) que contrair novo relacionamento, não sendo possível acumular outra pensão deixada por conjugue ou companheiro, sendo lícito optar pela mais vantajosa, devendo-se considerar que sempre que houver mais de um pensionista, a pensão será rateada em partes iguais entre todos, e reverterá em favor dos demais dependentes a parte daquele cujo direito a pensão for cessado.

2.5 Salário de benefício

Nas palavras de Alencar (2010), “o salário de benefício (SB) corresponde à média aritmética simples de um determinado número de salários de contribuição” (Alencar, 2010, p.1), hoje limitado aos 80% maiores salários de

contribuição. O autor profere que é importante citar que o salário de contribuição (SC) é o valor sobre o qual se fez incidir a alíquota da contribuição previdenciária, equivalendo *grossa modo*, a remuneração do segurado, limitado ao valor-teto, e observa que:

os salários de contribuição que serão considerados no cálculo de obtenção do salário de benefício são os integrantes do período básico de cálculo (PBC), que define-se como o lapso temporal imediatamente anterior a data da entrada do requerimento (DER), ou data do afastamento do trabalho (DAT) ou do momento do qual ficou estabelecido o direito adquirido ao benefício”(ALENCAR, 2010, p. 27).

Conforme Alencar (2010) a Lei nº 9.876/99 introduziu no cenário previdenciário a fórmula do cálculo denominada de Fator Previdenciário, aplicável obrigatoriamente, sobre a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição nas aposentadorias por tempo de contribuição, inclusive na modalidade proporcional e na aposentadoria diferenciada de professor; cabível ainda nas aposentadorias por idade (com ressalva de não trazer malefícios, sendo facultativo). O intuito do fator é “proporcionar aposentadoria com valores maiores conforme seja a Idade (Id) e o tempo de contribuição (TC) do segurado” (ALENCAR, p. 176, 2010). Destaca ainda que a expectativa de sobrevida é aquela calculada no momento da aposentadoria, com o tempo de contribuição e com idade até esse momento.

Com a criação dessa variável denominada de fator previdenciário que leva em conta a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao aposentar-se, o grande objetivo da reforma foi estimular a permanência dos segurados na ativa, visto que há evidente prejuízo em sua aplicação para aqueles que se aposentam mais cedo (ALENCAR, 2010). Tal instituição do fator previdenciário é obtida mediante a fórmula:

$$FP = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \left(\frac{Id + Tc \times a}{100} \right) \right]$$

Onde:

TC – Tempo de contribuição em anos

Es – Expectativa de sobrevida em anos

Id – Idade em anos

A – Alíquota fixa

Portanto, a primeira parte da fórmula $\frac{Tc \times a}{Es}$ reflete uma média aproximada das maiores contribuições da vida do segurado, considerando que o fator previdenciário é multiplicado pela média dos 80% maiores salários de contribuição divididos por sua expectativa de vida, sendo em outras palavras, os recursos que acumulou dividido pelo tempo que viverá. Já na segunda parte da fórmula $\left[1 + \left(\frac{Id + Tc \times a}{100} \right) \right]$, tem-se uma capitalização das contribuições que leva em conta a idade e o tempo de contribuição do segurado de modo que quanto mais idoso ou maior período contributivo tiver, maior será a taxa aplicada na atualização de sua média aproximada de contribuições, conforme apuração na primeira parte da fórmula.

Dada a inserção dos fatores idade, no numerador da fórmula, e expectativa de sobrevida, em seu denominador, fica evidente que quanto mais idade tiver o segurado, maior será seu fator previdenciário e conseqüentemente também seu salário de benefício; e ao contrário quanto menor sua idade, menor seu fator previdenciário, com prejuízo no valor de seu salário de benefício (ALENCAR, 2010).

Já a Renda Mensal Inicial (RMI), que é o valor do primeiro pagamento recebido pelo beneficiário da Previdência, consiste na aplicação de um percentual sobre o salário de

benefício. Cada benefício tem um percentual: auxílio acidente, 50%; aposentadoria por invalidez; 100% etc.(ALENCAR, 2010).

Portanto, o cálculo da renda mensal inicial resume-se no valor do salário de benefício multiplicado pelo coeficiente a que se refere e multiplicado pelo Fator Previdenciário.

3. Metodologia

Severino (2007) afirma que a ciência utiliza-se de um método que lhe é próprio, o método científico. Ainda, declara que tal método “Trata-se de um conjunto de procedimentos lógicos e de técnicas operacionais que permitem o acesso às relações causais constantes entre os fenômenos.” (SEVERINO, 2007, p. 102).

A metodologia empregada quanto aos objetivos, classifica-se como descritiva, em que entre outros aspectos, é abordado o perfil dos beneficiários a partir do mapeamento acerca dos elementos obtidos na pesquisa, referentes a características desses segurados identificadas no estudo. Conforme a concepção de Gil (1999), a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis.

Este estudo, quanto aos procedimentos classifica-se como documental uma vez que são analisados primeiramente, dados de materiais coletados junto à agência do INSS de Rio Grande para compor a estrutura do trabalho. Ademais, na visão de Marconi e Lakatos (2010, p. 157) “a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias.” Ainda, este estudo classifica-se como descritivo por proporcionar a exposição das características da população estudada buscando fatores que

permitam a sua avaliação e compreensão, em que a análise minuciosa de todas as fontes documentais serve de suporte à investigação projetada (MARCONI E LAKATOS, 2010).

No que se remete à classificação do problema, este foi abordado de forma quantitativa. Richardson (1999) menciona que a pesquisa quantitativa enfatiza os indicadores numéricos e os percentuais sobre determinado fenômeno pesquisado. Ressalta também que apresenta-se em forma de gráficos e tabelas, comparativas ou não, sobre determinado objeto/fenômenos pesquisados e pode ser, na maioria das vezes, aplicada juntamente com a pesquisa qualitativa.

O trabalho de pesquisa levará em conta os procedimentos para o desenvolvimento e coleta de dados, cuja preocupação é evidenciar os elementos mais substanciais, por demonstrarem mais afinidades a serem exploradas neste estudo. Conforme o exposto observa Armani (2009, p.45) “deve-se procurar selecionar apenas os problemas mais relevantes para a compreensão do fenômeno em análise”. Desse modo, serão selecionados, primeiramente, os dez benefícios concedidos, através do exame e verificação do material coletado junto ao INSS, agência APS- Rio Grande.

O objeto de estudo deste artigo constitui-se pelos benefícios concedidos nos últimos cinco anos pelo Regime Geral de Previdência Social do Município de Rio Grande. Optou-se, por focar a análise no Regime Geral de Previdência Social pelo fato de ser o principal pilar do sistema e por estar no centro das análises recentes em torno de uma necessidade de reforma. Visando evitar ampliar demais a pesquisa dada sua abrangência, torna-se importante salientar que o critério adotado para selecionar os benefícios foi o definido pela literatura existente como as espécies de prestações pecuniárias oriundas do risco social incapacidade (auxílio doença, aposentadoria por invalidez, e auxílio acidente) os demais tipos de aposentadoria (por idade, por tempo de contribuição e

especial), as que amparam os encargos da família (salário-maternidade e salário família), e os benefícios concedidos aos dependentes (pensão por morte e auxílio-reclusão) excluindo-se amparos previdenciários, auxílio suplementar ao acidente de trabalho, abonos permanência em serviço, rendas mensais e pensões vitalícias, assistência social – BPC (benefício de prestação continuada) e demais discriminações fora das citadas.

Nesse sentido, os dados serão dispostos em uma tabela, possibilitando maior verificação das relações entre eles e analisados mediante utilização de estatística descritiva. A estrutura do estudo é composta pelos benefícios observados na Tabela 1:

TABELA 1 – Planos de benefícios da Previdência Social

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM ESPÉCIE
ESPÉCIES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS
Benefícios por incapacidade
1. Auxílio doença
2. Auxílio acidente
3. Aposentadoria por invalidez
Demais aposentadorias
4. Aposentadoria por idade
5. Aposentadoria por tempo de contribuição
6. Aposentadoria Especial
Benefícios que amparam os encargos da família
7. Salário Maternidade
8. Salário Família
Benefícios concedidos aos dependentes
9. Pensão por morte
10. Auxílio-reclusão

FONTE: Adaptado da Lei 8.213(1991).

Assim, a tabela 1 revela as espécies de benefícios previdenciários por grupo de espécies segundo os planos de benefícios da Previdência Social, descritos como benefícios por incapacidade: auxílio doença, aposentadoria por invalidez, e auxílio acidente, os demais tipos de aposentadoria: por idade,

por tempo de contribuição e especial, os benefícios que amparam os encargos da família: salário-maternidade e salário família, e os benefícios concedidos aos dependentes: pensão por morte e auxílio-reclusão.

Na amostra considera-se também que foram excluídas as seguintes prestações previdenciárias: Pensão por morte de ex-combatente; Pensão vitalícia Síndrome Talidomida; Aposentadoria por Tempo de Serviço de Professor; Pensão por Morte de Anistiados, Amparo Social Pessoa Portadora Deficiência e Amparo Social ao Idoso.

Tais benefícios foram eliminados da estrutura do trabalho por não fazerem parte do objeto de estudo, o qual foi verificado na literatura existente os principais benefícios do plano previdenciário brasileiro para compor esta pesquisa.

Cabe salientar que para uma melhor caracterização do perfil dos beneficiários, as quantidades dos benefícios de pensão por morte e aposentadoria por invalidez foram aglutinadas no que se refere aos itens “previdenciários” e “acidente de trabalho”, e quanto ao benefício de auxílio doença, além desses elementos também foi vinculado ao “auxílio suplementar acidente trabalho”, constituindo-se os números dessas subclassificações parte dos totais dos benefícios. Já o benefício de auxílio acidente foi justaposto com o item "previdenciário" e também a aposentadoria por idade foi considerada juntamente com a “aposentadoria por velhice-trabalhador rural”.

Justifica-se o fato do benefício previdenciário salário família não constar na relação obtida junto a agência – INSS por esclarecimento que a pessoa que recebe um benefício qualquer pode ter um acréscimo de valor, caso possua filho menor de 14 anos ou inválido, sendo este acréscimo denominado de salário-família ,e seu valor na época deste estudo é de R\$ 33,16, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar até R\$ 646,55. Para o trabalhador

que receber de R\$ 646,55 até R\$ 971,78, o valor do salário-família por filho de até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade é de R\$ 23,36, não gerando assim dados isolados sobre sua concessão, conforme informação repassada do órgão previdenciário em estudo.

Os elementos colhidos foram agrupados em categorias de acordo com a literatura existente, para posterior análise e caracterização dos dados obtidos.

Por fim, os dados foram sintetizados através da observação e representação dos dados graficamente, o que permite uma interpretação rápida dos aspectos visuais dos dados e dos resultados. Dessa forma, a análise “é a tentativa de evidenciar as relações existentes entre o fenômeno estudado e outros fatores” e ainda “o pesquisador entra em maiores detalhes sobre os dados decorrente do trabalho estatístico, a fim de conseguir provas às suas indagações, e procura estabelecer relações necessárias entre os dados obtidos (Marconi e Lakatos, 2010, p. 151)”. Com o intuito de obter respostas as investigações propostas, o planejamento da pesquisa foi elaborado a fim de contemplar a exposição dos fatos e assim buscar uma apreciação dos resultados de acordo com os conhecimentos teóricos utilizados e a realidade social.

4. Descrição e análise dos dados

4.1 Apresentação do Perfil dos beneficiários durante o período analisado

Para compor a apresentação do perfil dos beneficiários do RGPS do Município, foram tabulados os dados anuais de forma crescente, através da planilha obtida pela agência do INSS – Município de Rio Grande referentes às quantidades de concessões dos benefícios no período do estudo, conforme Tabela 2:

TABELA 2 – Quantidades de benefícios concedidos nos últimos cinco anos-Rio Grande

ESPÉCIE DE BENEFÍCIOS	2008	2009	2010	2011	2012	TOTAL
Benefícios por incapacidade						
1.Auxílio Doença Previdenciário/Acidente do Trabalho/Suplementar Acid. Trab.	3955	3390	3733	3445	3661	18184
2.Auxílio Acidente/ Previdenciário	10	11	26	17	30	94
3.Aposentadoria Invalidez Previdenciária/Acidente de Trabalho	696	451	410	279	217	2053
Demais aposentadorias						
4.Aposentadoria por Idade/ por Velhice - Trab. Rural	498	451	521	507	530	2507
5.Aposentadoria por Tempo de Contribuição	383	363	388	385	297	1816
6.Aposentadoria Especial	39	49	46	14	6	154
Benefícios que amparam os encargos da família						
7.Salário Maternidade	213	246	300	330	362	1451
Benefícios concedidos aos dependentes						
8.Pensão por Morte Previdenciária/Acidente de Trabalho	651	692	670	698	663	3374
9.Auxílio Reclusão	20	32	43	43	28	166
TOTAL	6465	5685	6137	5718	5794	29799

FONTE: INSS-agência Rio Grande, adaptado pela autora.

Os dados coletados dispostos na tabela 2 são referentes aos benefícios concedidos no período compreendido entre 2008 a 2012 pela APS do Município de Rio Grande, RS. De um modo geral, percebe-se que a situação das quantidades de

benefícios previdenciários do RGPS estudado é diversa em alguns anos, indo desde a redução das prestações previdenciárias, como nos casos de aposentadoria por invalidez, até a situação do expressivo crescimento dos pagamentos previdenciários, como nas concessões de auxílio-acidente e salário-maternidade.

Existem ainda, os anos que apresentaram frequentemente uma posição intermediária de equilíbrio nos benefícios conferidos pela Previdenciária Social no período estudado, como no caso do benefício de auxílio-doença, aposentadoria por idade, pensão por morte e auxílio-reclusão.

Entretanto, foi constatado que a aposentadoria por invalidez teve seu início do período em análise de 2008 com 696 concessões, fechando o ano de 2012 com 217 concessões deferidas; a aposentadoria por tempo de contribuição com 383 novos benefícios em 2008 e 297 em 2012; e a aposentadoria especial com 39 deferimentos em 2008 contra somente 6 em 2012, evidenciando-se assim uma diminuição significativa dos benefícios oferecidos a população no decorrer dos anos em estudo.

Já quanto ao auxílio-acidente começou o ano de 2008 com 10 benefícios chegando ao triplo desses auxílios disponibilizados no encerramento do ano de 2012; e no que concerne ao salário-maternidade, foi percebido em 2008, 213 pessoas favorecidas avançando para 362 novas usuárias nessa área do sistema social, mostrando dessa maneira, o progressivo aumento das contribuintes que recebem tais recursos previdenciários.

No que se refere ao benefício de auxílio-doença, iniciou em 2008 com 3955 consentimentos aos cidadãos, tendo concluído o tempo analisado de 2012 com 3661 beneficiários; já na aposentadoria por idade, 498 indivíduos receberam seus embolsos pela Previdência em 2008 e foi encerrado o ano de 2012 com 530 novos aposentados.

A concessão da pensão por morte teve em 2008, 651 usufrutuários e, em 2012, 663 ganhos auferidos pelos cidadãos desta modalidade, já sobre auxílio-reclusão 20 pessoas receberam em 2008 e 28 em 2012. Diante disto, foi evidenciado quantidades de prestações proporcionadas pela Previdência e gradualmente mantidas nas mesmas proporções durante os anos relatados nestas espécies de benefícios.

4.2 Representação gráfica dos dados analisados

Os dados coletados foram dispostos graficamente, possibilitando uma observação visual dos elementos dispostos, e conseqüentemente uma maior clareza na apresentação dos resultados atingidos na pesquisa, verificando-se assim nas seguintes representações gráficas:

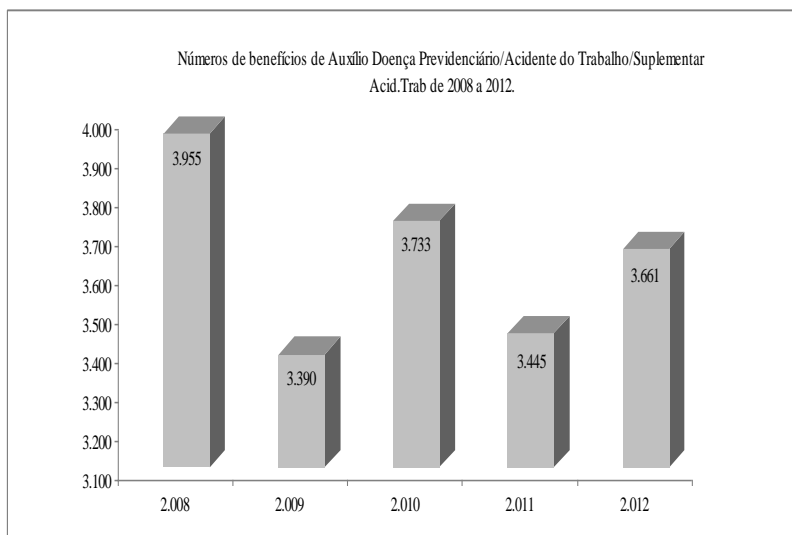


GRÁFICO 1 – Composição da amostra do benefício de Auxílio Doença
FONTE: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Conforme o gráfico 1, no que tange a reparação do dano causado ao segurado, os auxílios-doença previdenciários e os decorrentes de acidentes de trabalho, mostraram certo oscilamento em suas concessões durante os anos de 2008 a 2012. No entanto, as quantidades em média desse benefício alcançaram em torno de 3.636 deferimentos no período em análise, possibilitando, até o último ano observado, um número nivelado desta modalidade previdenciária que cobre o risco causado pelo segurado que se encontra em condições físicas precárias para o trabalho.

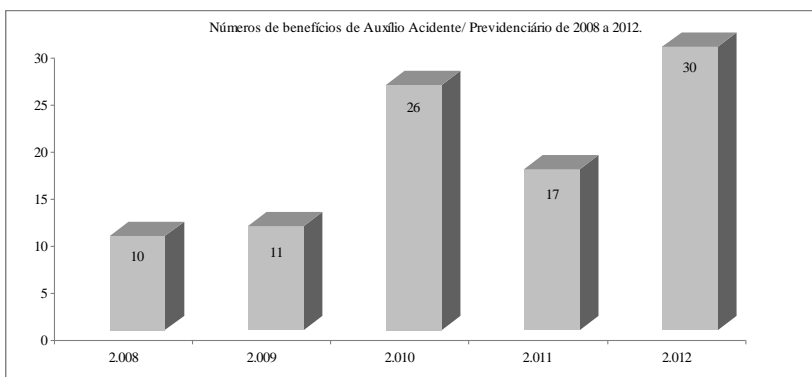


GRÁFICO 2 – Composição da amostra do benefício de Auxílio Acidente/Previdenciário

FONTE: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Conforme é apresentado no gráfico 2, observou-se que houve um aumento gradual no número de auxílios-acidentes concedidos cada ano durante no período estudado. Sugere-se que esse aumento foi refletido com a vinda do Pólo Naval no Município de Rio Grande. Ainda, percebe-se que em comparação com os aumentos ocorridos nos auxílios doenças decorrentes de acidente de trabalho, é provável que tenha havido a transferência de muitos desses beneficiários para este benefício que proporciona continuidade do tratamento do beneficiário.

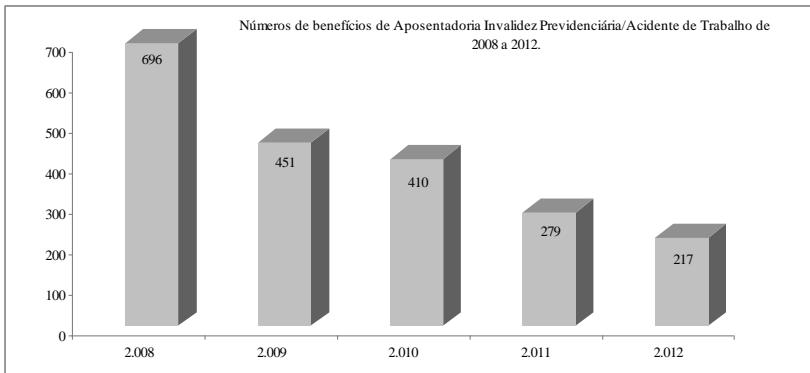


GRÁFICO 3 – Composição da amostra do benefício de Aposentadoria Invalidez

FONTE: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Identificou-se pelo gráfico 3, a redução significativa das aposentadorias por invalidez no decorrer dos anos analisados. Visto que para a concessão da aposentadoria por invalidez sua concessão é o último recurso cabível ao segurado, sendo necessário, antes de seu deferimento, a reabilitação profissional, é possível considerar nesta situação, o fato de que hoje a Previdência Social conta cada vez mais com novas técnicas na área medicinal que repõem o profissional para o mercado de trabalho. Assim, o objetivo da previdência social não é tão somente aposentar o trabalhador, mas fazer com que ele possa submeter-se a reabilitação profissional e adquirir novas habilidades.

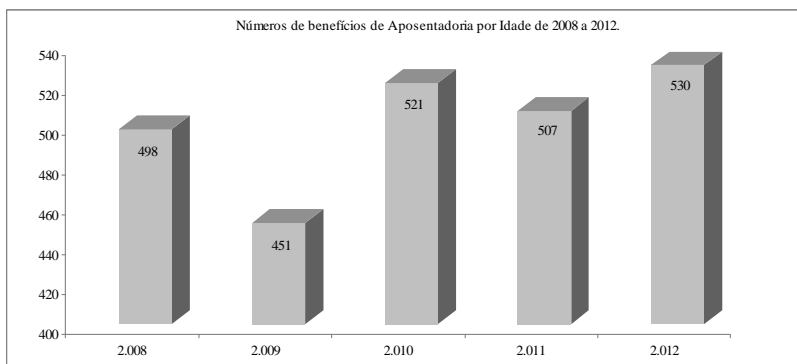


GRÁFICO 4 – Composição da amostra do benefício de Aposentadoria por Idade/ por Velhice – Trab. Rural.

FONTE: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Verificou-se no gráfico 4, que os últimos 3 anos investigados (2010, 2011 e 2012), ultrapassaram em 500 a média das concessões deferidas do benefício de aposentadoria por idade/velhice dos trabalhadores no Município de Rio Grande no período analisado no estudo. É possível que a população tenha se aposentado por idade pois o cálculo do fator previdenciário pode ser mais vantajoso ou nem existir a aplicação deste no cálculo no valor do benefício. Esta quantidade pode indicar também que tal parte dos trabalhadores que se aposentaram por idade e não pelo tempo de contribuição, desejaram aproveitar por mais tempo sua boa condição física fora do trabalho, já que para obter esse benefício existe tempo de contribuição mínimo de 15 anos para mulher e 15 para o homem.

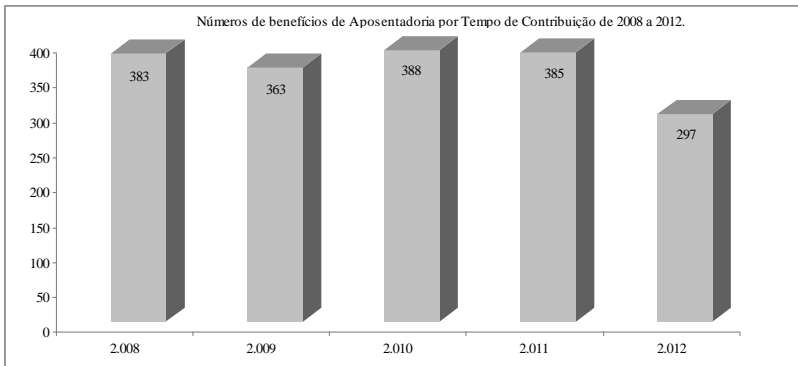


GRÁFICO 5 – Composição da amostra do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição

FONTE: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

No que se refere a aposentadoria por tempo de contribuição, ficou evidenciado pelo gráfico 5 que este benefício encontrou-se em números menores que em relação a aposentadoria por idade no período dos últimos cinco anos, girando em torno de 363 concessões em média. Dessa forma, observou-se que houveram mais segurados aposentados por idade do que por tempo de contribuição. Neste último tipo de benefício, a idade influencia no cálculo dessa aposentadoria e se um segurado requerer essa aposentadoria por tempo de contribuição muito cedo, irá receber um valor muito abaixo do que recebia na atividade.

Assim, talvez tenha ocorrido também de alguns contribuintes acabarem optando por pedir o benefício da aposentadoria por idade quando atingiram a idade determinada para a concessão (65 anos de idade se homem e 60 anos se mulher) e o tempo mínimo de contribuição (15 anos), já que não conseguiram o tempo necessário para essa aposentadoria (35 anos de contribuição se homem e 30 se mulher) e já se encontravam em idade julgada avançada. Podem também não ter optado por ela, evitando assim de trabalhar o tempo que

faltaria para ser deferido seu pedido e usufruir de sua aposentadoria mais cedo, ou seja, garantindo a aposentadoria por idade que prevê menor tempo de contribuição para sua concessão.

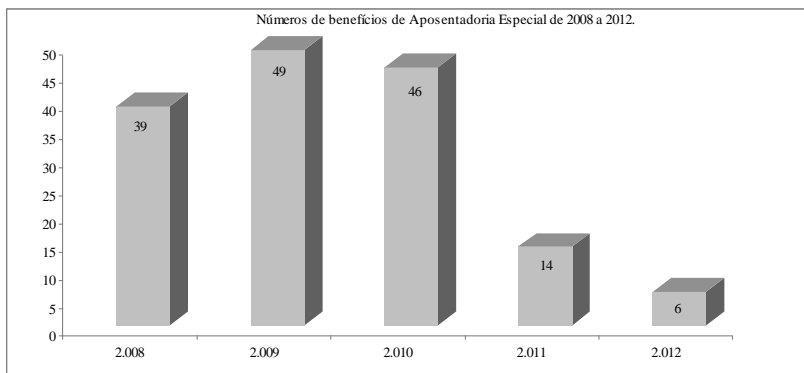


GRÁFICO 6 – Composição da amostra do benefício de Aposentadoria Especial

FONTE: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

O gráfico 6 exposto evidenciou as aposentadorias especiais ao longo do período proposto. Verificou-se que no tempo compreendido em estudo, sucedeu-se uma redução expressiva desta prestação previdenciária. É possível ter ocorrido este cenário em decorrência de que a maioria dos segurados quando realizaram o pedido deste benefício não haviam conseguido o tempo total necessário para atingir o deferimento de sua solicitação. Dessa maneira, é provável que acabaram tendo que juntar tempo "comum" com tempo "especial", circunstância essa que proporciona a aposentadoria por tempo de contribuição e não a aposentadoria especial requisitada. Pode-se destacar também possíveis fatores como pedidos dos contribuintes que foram indeferidos pelo INSS, por entender que a atividade a que fazia jus o segurado não foi nociva à saúde e à integridade física durante seu tempo de

contribuição e também casos em que os segurados apresentaram documentação insuficiente.

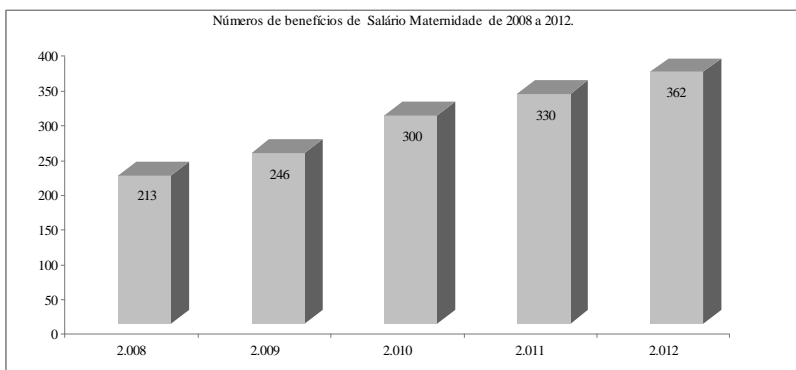


GRÁFICO 7 – Composição da amostra do benefício de Salário Maternidade
FONTE: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

O benefício de salário maternidade exibido no gráfico identificou a existência de um aumento ano a ano deste benefício concedido pela Previdência nesta época deste estudo. Sugere-se que tal situação contribuiu para o aumento de seguradas filiadas ao Regime de Previdência do Município, já que essas mulheres que recebiam o Salário Maternidade deveriam de estar obrigatoriamente vinculadas ao regime para ter o direito ao benefício em questão. Também essa elevação no número de beneficiárias supõe-se que afetou a situação em que se encontrava a taxa de natalidade do Município no período apresentado.

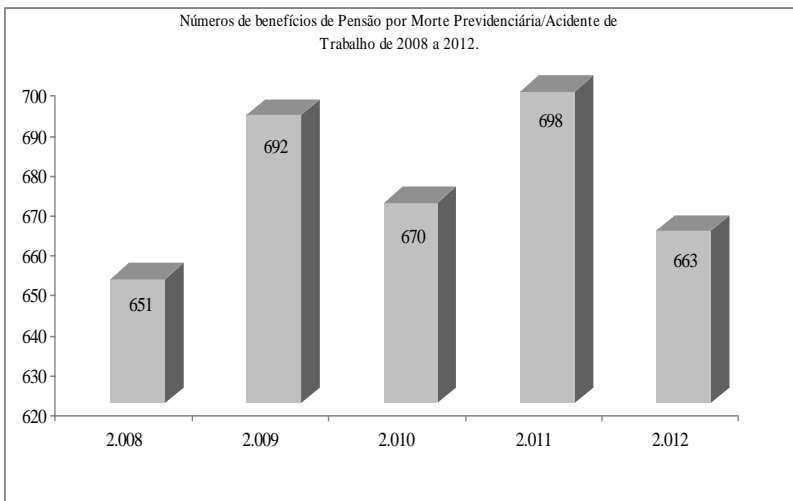


GRÁFICO 8 – Composição da amostra do benefício de Pensão por Morte
FONTE: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

O gráfico 8 expõe as quantidades do benefício de pensão por morte previdenciária e decorrente de acidente de trabalho, recebidas pelos dependentes dos segurados em cada ano em estudo. A posição se mostrou equilibrada em termos de quantitativos. Esta prestação pecuniária continuada apresentou em média 674 novas concessões por ano durante o tempo analisado, substituindo a renda dos segurados para seus grupos familiares.

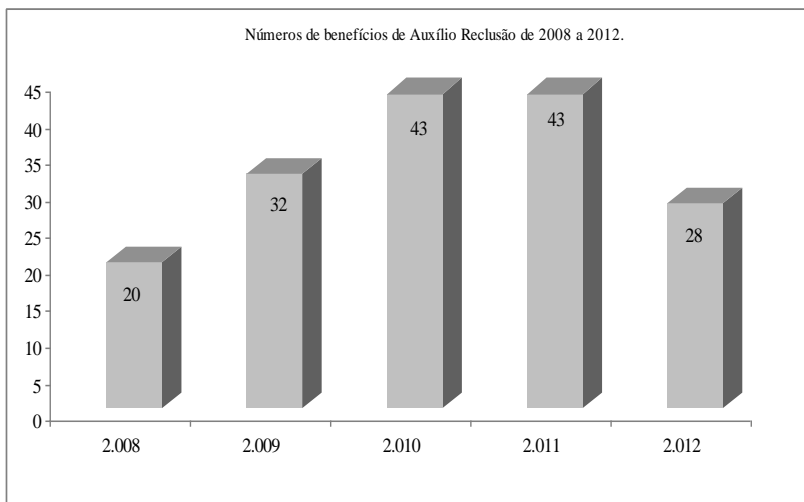


GRÁFICO 9 – Composição da amostra do benefício de Auxílio Reclusão
FONTE: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Segundo o gráfico 9 alusivo ao benefício de auxílio-reclusão, ficou claro o aumento expressivo que houve em 2010 e 2011 igualmente com 43 novos benefícios concedidos, mantendo o rendimento das famílias dos segurados detentos de baixa renda. No último ano em análise, evidenciaram-se 28 novos benefícios, aspecto positivo tendo em vista a colaboração para a diminuição do número de penas privativas de liberdade.

5. Conclusões e recomendações

No presente trabalho mencionou-se o sistema previdenciário brasileiro, que é um sistema que evoluiu chegando ao modelo atual. A apresentação das prestações pecuniárias em análise foi apontada com o levantamento quantitativo dos dados referentes aos benefícios concedidos pelo RGPS no Município na data desta pesquisa, segundo suas espécies. A finalidade desses benefícios previdenciários é a

manutenção do padrão de vida do segurado.

Pôde-se constatar que o RGPS municipal estudado no referido período dos últimos cinco anos apresentou peculiaridades abordadas, que refletem a Previdência Social Brasileira em sua plenitude como um sistema integrado. Tais circunstâncias que são compreendidas em várias cidades geram um comprometimento do nível de sustentabilidade desse regime geral como um todo, que atualmente aponta certo desequilíbrio financeiro e atuarial, sendo tema constante em debates e estudos a fim de apurar e solucionar eventuais problemas futuros para seus segurados. Alvo de reformas, esse método permanece na busca de um equilíbrio atuarial em todos os municípios abrangidos no Brasil.

O estudo aqui exposto não se propõe a esclarecer todos os aspectos envolvidos nesta séria questão social e econômica. Contudo, aliado a outros trabalhos já desenvolvidos sobre o tema previdência social, e pesquisas que excedam as abordagens vistas até então, torna-se apto a oferecer uma investigação parcial acerca desse regime de previdência existente no Brasil e solidificar as conclusões já inferidas.

Assim, o aumento do número de idosos frente a crescente expectativa de vida desses cidadãos deve ser considerado na exequível revisão do modelo previdenciário de repartição simples adotado no país. Sendo os riscos demográficos importantes barreiras para as taxas contributivas, e essas por sua vez afetarem a viabilidade do sistema, de modo que possíveis alterações desfavoráveis dessas variáveis demográficas podem comprometer seu equilíbrio financeiro, há entre outras formas de manter um equilíbrio de recursos exigidos por essa população, a alternativa do aumento da idade mínima de aposentadoria ou migração para um sistema capitalizado, a fim de buscar a estabilidade atuarial desse método contributivo.

Dessa forma o regime previdenciário do Município é

extremamente frágil, pois exige cálculo atuarial minucioso, que preveja o comportamento de longo prazo desse sistema, para permitir tempo hábil para correção dos déficits futuros previstos.

Assim, torna-se possível averiguar os fenômenos sociais, o que no caso da previdência, possivelmente servirá de apoio frente a adaptações necessárias, fortalecendo a política social fundamental ao bem-estar do cidadão e, à própria dignidade humana.

Referências

ALENCAR, Hermes Arrais. *Cálculo de benefícios previdenciários: regime geral de previdência social: teses revisionais: da teoria a prática*. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ARMANI, Domingos. *Como elaborar projetos?* Porto Alegre: Tomo editorial, 2009.

AUGUSTIN, Sérgio de. *Direito trabalhista e previdenciário: reflexões acadêmicas*. Caxias do Sul, RS. Educs, 2007.

CARNEIRO FILHO, José André. *Elementos de cálculo atuarial no regime geral de previdência social*. 1º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças, 2008. Disponível em: <<http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/anais/1CCF/20090724142441.pdf>> acesso em: 31 de outubro, 2012.

DIAS, Eduardo Rocha; MACEDO, José Leandro Monteiro de. *Curso de Direito Previdenciário*. São Paulo: Método, 2008.

DUARTE, Marina Vasques. *Direito Previdenciário*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, Série Concursos, 2008.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Boletim de Políticas Sociais – Acompanhamento e Análise*. 13 ed. Especial, 2007. Disponível em:<http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/PrevidenciaSocial13.pdf> acesso em: 28 de outubro, 2012.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Constituição de 1988. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> acesso em: 12 de março, 2013.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm> acesso em 04 de fevereiro, 2013.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19876.htm> acesso em: 04 de setembro, 2013.

MARCONI, Marina de Andrade E LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MÉDICI, André César; OLIVEIRA, Francisco E.B.; BELTRÃO, Kaizô Iwakama; MACEDO, Roberto; MAGALHÃES, Raphael de Almeida; ASSIS, José Carlos de; DRAIBE, Sônia Miriam; LUSTOSA, Bernardo Junqueira; OLIVEIRA, Francisco Eduardo Barreto de; FURTADO, Adolfo; BRITTO, Antonio. *Seguridade Social no Brasil*. Série Monografias 15. Conferência Interamericana de Seguridade Social, 1995.

Ministério da Previdência Social. Reclusão. Auxílio Reclusão. Disponível em: < <http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=22>> acesso em 12 de março, 2013.

OLIVEIRA, Aristue de. *Manual Prático da Previdência Social*. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

PINHEIRO, Ricardo Pena. *A demografia dos Fundos de Pensão*. Ministério da Previdência Social. Secretaria de Políticas de Previdência Social. V.24. Brasília, 2007.

PINHEIRO, Waldomiro Vanelli. *A Reforma da Previdência*. Frederico Westphalen, ed. da URI, 1999.

PLAMONDON, Pierre et al, *Prática Atuarial na Previdência Social*. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2011.

[Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10 de janeiro de 2013](#). Disponível em: < <http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/65/MF-MPS/2013/15.htm>> acesso em: 18 de maio, 2013.

RICHARDSON, Roberto Jarry. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SCHWARZER, Helmut. *Estudos e Pesquisas da Secretaria de Políticas de Previdência Social 2003-2009*. Brasília: MPS, 2009. Disponível em: < http://www.previdenciasocial.gov.br/arquivos/office/3_100202-164645-301.pdf> acesso em: 25 de outubro, 2012.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do Trabalho Científico*. 23 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

TAVARES, Marcelo Leonardo. *Direito Previdenciário*. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

VAZ, Levi Rodrigues. *O princípio do equilíbrio financeiro e atuarial no sistema previdenciário brasileiro*. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, 2009. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/documentosepesquisa/fiquePorDentro/temas/fator_previden_ario/levi-rodrigues-vaz> acesso em 31 de outubro, 2012.

Resumo

Todos os trabalhadores brasileiros que contribuem, fazem parte e geram contribuição para a formação do custeio da Previdência Social, têm garantido o direito às prestações deste regime previdenciário, sendo os chamados “segurados” do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Dentro desta perspectiva, podemos afirmar que a seguridade social desempenha importante papel na realização dos ditames fundamentais da estruturação social brasileira, pois compreende um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, sendo assim, de suma relevância. O presente artigo tem como objetivo realizar uma análise quanto aos benefícios concedidos pelo RGPS nos últimos cinco anos no Município de Rio Grande-RS, bem como mencionar os elementos utilizados nos cálculos atuariais. Para isso, foi realizado um levantamento dos benefícios concedidos no Município, caracterizando o perfil dos beneficiários desse sistema. Concretizou-se o estudo através da apreciação do Regime Geral de Previdência Social no Município de Rio Grande, que reflete no plano de custeio aplicado a esse regime. Concluiu-se que o regime citado apresentou particularidades nos últimos cinco anos, comprometendo a sustentabilidade do regime como um todo, o qual continua sujeito a revisões e em busca do equilíbrio atuarial.

Palavras-chaves: Equilíbrio Atuarial. Previdência Social. Atuária. Custeio.

Abstract

All Brazilian workers who contribute, are part and generate contribution to the formation of the cost of Social Security, have guaranteed the right to the benefits of this pension system, being

called the "insured" the General Social Security (RGPS). Within this perspective, we can say that social security plays an important role in achieving the fundamental dictates of Brazilian social structure, it includes an integrated set of actions designed to ensure the rights to health, social security and social assistance, so the utmost relevance. This paper aims to conduct an analysis as to the benefits granted by the RGPS the past five years in the city of Rio Grande-RS, as well as mentioning the elements used in the actuarial calculations. For this, a survey of benefits in the City was held, featuring the profile of the beneficiaries of this system. Manifested itself through the study of the examination of the General Social Security System in the Municipality of Rio Grande, which reflects the funding plan applied to this regime. It is concluded that the scheme presented peculiarities mentioned in the last five years, jeopardizing the sustainability of the system as a whole, which remains subject to revision, and searching for actuarial balance.

Keywords: Actuarial Balance. Social Security. Actuaries. Costing.

